

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de novembro de 2025

Renan Vinicius Salvador
Diretor Presidente

CONSELHOS

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULAS

Súmula de Parecer

04ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

CONSELHO PLENO

Processo nº 19.022.164038/2025-46 - C.M.E.L. Parecer nº 53/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Bruna Ester Gomes Yamashita, Caio Fantaussi Rocha, Camila Candido Guerra, Eliane Cristine Nápoli, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Maria Antonia Fantaussi, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Orlando Emilio de Freitas, Santana Aparecida Garbato Marcon, Vera Luci Lisboa, Wagner Breganholi e Zilda Rossi Araujo. **Assunto:** Solicitação de Manifestação do Conselho Municipal de Educação de Londrina sobre Conduta de Conselheira. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações constantes no processo, e considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL e no Despacho Administrativo nº 3184/2025–PGM–GSP, o colegiado, reunido em sua 4ª Reunião Extraordinária, deliberou, por maioria, pelo arquivamento do processo de instauração de comissão de ética, registrando-se o resultado da votação: 09 (nove) votos favoráveis ao arquivamento e 04 (quatro) votos favoráveis à instauração. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Súmula de Pareceres

09ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.146535/2025-62 - C.M.E.L. Parecer nº 46/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida de Almeida, Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Tia Maria Julia. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Ampliação de Oferta e da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Tia Maria Julia**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3), de 01 (um) a 03 (três) anos, sito à Rua Javari, nº 340, Bairro Vila Nova, Londrina-PR, CEP. 86025-500, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.151932/2025-56 - C.M.E.L. Parecer nº 47/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antônia Fantaussi, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Mudança de Representante Legal do Centro de Educação Infantil Anália Franco. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta relatoria opina favoravelmente acerca da **Mudança de Representante Legal do Centro de Educação Infantil Anália Franco**, mantendo o pleito exarado pelo Parecer nº 128/2024-CMEL, que concede Renovação de Autorização de Funcionamento Centro de Educação Infantil Anália Franco, situado à Avenida Anália Franco, nº 33, Bairro Aeroporto, Londrina-PR, CEP: 86089-050, para atendimento da Educação Infantil – Creche (C1 ao C3) e Pré-escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, por 4 (quatro) anos, retroativa a 01/01/2024, com validade até 01/01/2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.152510/2025-06 - C.M.E.L. Parecer nº 48/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antônia Fantaussi, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Mudança de Representante Legal do Centro de Educação Infantil Iracema Helene Campregher. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Mudança de Representante Legal do Centro de Educação Infantil Iracema Helene Campregher**, mantendo o pleito exarado pelo Parecer 024/2024 - CMEL, que concede Renovação de Autorização de Funcionamento Centro de Educação Infantil Iracema Helene Campregher, para atender crianças da Educação Infantil – Creche (C1 ao C3) e Pré-escola, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, situado à R. Adeline Miola Lopes, nº 339 - Jardim Santa Fé, Londrina - PR, CEP 86036-070, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.09.2023 até 01.09.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.121342/2025-07 - C.M.E.L. Parecer nº 49/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Mara Cristina Curzel, Orlando Emílio de Freitas, Santana Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina De Farias Cavalin. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil CIEPE. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil CIEPE**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Pré-escola, de 04(quatro) meses a 05(cinco) anos, sito à Pará, nº729, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-450, pelo prazo de 04(quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.110434/2025-53 - C.M.E.L. Parecer nº 50/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Mara Cristina Curzel, Orlando Emílio de Freitas, Santana Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina De Farias Cavalin. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Evolutiva. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento ao Sistema de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2024 e da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Evolutiva**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-escola, de 01(um) a 05(cinco) anos, sito à Rua Abaeté, 152, Conjunto Antares, Londrina-PR, CEP: 86036-560, pelo prazo de 04

(quatro) anos, retroativo a 31.12.2024 com validade até 31.12.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.116534/2025-93 - C.M.E.L. Parecer nº 51/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Mara Cristina Curzel, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina De Farias Cavalin. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-escola, de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos, sito à Rua Uruguai, nº 1391, Jd. das Américas, Londrina-PR, CEP: 86010-210, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2024 até 01.01.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.190717/2024-90 - C.M.E.L. Parecer nº 52/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Peticionamento Intercorrente do Centro de Educação Infantil Promessa de Deus. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria manifesta pelo indeferimento, do peticionamento Intercorrente do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROMESSA DE DEUS, mantido por tanto, o exarado pelo Parecer nº 151/2024-CMEL (14526374) de 11/12/2024 de CESSAÇÃO COMPULSÓRIA, SIMULTÂNEA E DEFINITIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROMESSA DE DEUS, sito à Rua Maria Conceição Moreira, nº 265, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina-PR, CEP: 86041-829, e sua DESVINCULAÇÃO do Sistema Municipal de Educação de Londrina, retroativo a 01.01.2023; com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007; o Capítulo IV - da cessação de atividades, em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL e em decorrência do não cumprimento da legislação vigente. Indica-se ainda, que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME, realize e busca ativa dos alunos da unidade escolar em tela, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos quanto a matrícula em unidade em regular funcionamento e que seja informado a Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros a Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva do Centro de Educação Infantil Promessa de Deus - CNPJ: 07.694.614/0001-60. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br